



**"DISPE SOBRE AS DIRETRIZES ORAMENTRIAS
PARA O ANO DE 2013, E D OUTRAS PROVIDNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM/RO, no uso das atribuies e prerrogativas que lhe so conferidas pela Lei Orgnica Municipal,

FAZ SABER que a CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM/RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

**CAPTULO I
DAS DISPOSIES PRELIMINARES**

Art. 1 - Em cumprimento ao disposto no pargrafo 2 do artigo 165 da Constituio Federal, do pargrafo 2 do artigo 107 da Lei Orgnica do Municpio de Guajar-Mirim, esta Lei fixa as diretrizes ormentrias do Municpio para o exerccio de 2013, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administrao Municipal;
- II. A estrutura e organizao dos oramentos;
- III. As diretrizes gerais para elaborao e execuo dos oramentos do Municpio e suas alteraes;
- IV. As disposies relativas s despesas do Municpio com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposies gerais.

Art. 2 - Em cumprimento ao disposto no pargrafo 2 do artigo 165 da Constituio Federal, no pargrafo 2 do artigo 107 da Lei Orgnica do Municpio de Guajar-Mirim e na Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta Lei, os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades da Administrao Municipal;
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os pargrafos 1 e 2 do artigo 4 da Lei Complementar Federal n 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evoluo do Patrimnio Lquido da Prefeitura nos ltimos 03 (trs) exerccios;
- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o pargrafo 3 do Art. 4 da Lei Complementar Federal n 101, de 2000.

**CAPTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAO
PBLICA MUNICIPAL**

Art. 3 - Em consonncia com o Art. 162,  2, da Constituio Estadual, as metas e as prioridades do Projeto de Lei Ormentria para o exerccio financeiro de 2013 sero compatveis com o Plano Plurianual para o perodo de 2010-2013, de acordo com o Anexo I constante desta Lei.

**CAPTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAO DOS ORAMENTOS**



Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional.
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Municipalidade, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação ou do Estado, com o qual a administração municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as constantes no Plano Plurianual (2010-2013).

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;
- III. Orçamento de Investimento.

Art. 6º - O orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa, conforme a seguir discriminado:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.



Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no Art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II. Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos;
- III. Aplicações diretas; ou
- IV. A ser definida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2010, e será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ - 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total e da despesa, por categoria econômica;
- II. Da fixação da despesa por função;
- III. Da fixação da despesa por poderes e órgãos;
- IV. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- V. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita para o exercício a que se refere à proposta;
- VII. Da despesa realizada nos três últimos exercícios
- VIII. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- IX. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- X. Da estimativa da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- XI. Do resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- XII. Das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;



- XIV. Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 245 e 246 da Constituição do Estado, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de setembro de 1996;
- XV. Do demonstrativo do serviço da dívida para 2013, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;
- XVI. Do demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais restos a pagar e outros compromissos;
- XVII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XIX. Demonstrativos da despesa na forma dos Anexos VI a IX da Lei Federal nº 4.320/64;
- XX. Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XXI. Descrição sucinta de cada unidade administrativa - competências e legislação pertinente a cada uma delas;
- XXII. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária conterá:

- I. Situação econômica e financeira do Município;
- II. Demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III. Exposição da receita e despesa;
- IV. Resumo da política econômica e social.

Art. 13 - A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 14 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2012.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao serviço da dívida pública.

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

- a) As estimativas das receitas do que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 16 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.



Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que não estejam sendo desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal e para assessoria de atividades precariamente executadas, mediante justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, custo total dos serviços, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constam desta Lei.

Art. 20º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 21 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades, projetos e operações especiais envolvidas.

§ 3º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22 - A criação de grupo de natureza de despesa em título existente considerar-se-á crédito suplementar.

Art. 23 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e serão autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

Art. 24 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) Recursos vinculados;



b) Recursos prprios de entidades da administrao indireta, exceto quando suplementados para a prpria entidade;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) Dotaes para pessoal e encargos sociais;
- b) Servio da dvida;
- c) Transferncias tributrias constitucionais;
- d) Limite mnimo de Reserva de Contingncia.

Art. 25 - A reserva de contingncia ser constituda, exclusivamente, com recursos do oramento fiscal, equivalendo at 2% (dois por cento) da receita corrente lquida, no projeto de Lei oramentria e na Lei Oramentria Anual.

Art. 26 - Nas Emendas relativas  transposio e remanejamento de recursos, as alteraes sero iniciadas nos Projetos ou atividades com as dotaes deduzidas, e sero concludas, nos projetos ou atividades com as dotaes acrescidas.

Art. 27 - At 15 (quinze) dias aps o encaminhamento  sano governamental dos autgrafos do Projeto de Lei Oramentria e dos Projetos de Lei de crditos adicionais, o Poder Legislativo enviar ao Poder Executivo, em meio magntico de processamento eletrnico, os dados e informaes relativas aos autgrafos, indicando:

- I. Em relao a cada categoria de programao e grupo de despesa dos Projetos originais, o total dos acrscimos e o total dos decrscimos, por fonte, realizados pela Cmara Municipal em razo de emendas;
- II. As novas categorias de programao e, em relao a estas, os detalhamentos fixados no art. 5 desta Lei, as fontes e as denominaes atribudas em razo de emendas.

Art. 28 - Durante a execuo oramentria do exerccio de 2013, no podero ser canceladas ou anuladas as dotaes previstas para pessoal e encargos sociais e servios da dvida, visando atender crditos adicionais com outras finalidades.

CAPTULO V DAS DISPOSIES RELATIVAS S DESPESAS DO MUNICPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Sero observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaborao de suas propostas oramentrias para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos no art. 20, II e alneas, da Lei Complementar Federal n 101/2000.

Pargrafo nico - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento observar os parmetros fixados no dispositivo constitucional e legislao pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manuteno do equilbrio fiscal do municpio.

Art. 30 - No decorrer da execuo oramentria do exerccio de 2013, no mbito de cada Poder, fica autorizada a reviso do vencimento dos servidores pblicos municipais, caso seja constatado excesso de arrecadao que eleve a receita corrente lquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, II e alneas, da Lei Complementar Federal n 101/2000 e desde que compatvel com a meta de resultado primrio do Anexo de Metas Fiscais.



Art. 31 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 32 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único - Observado o disposto previsto na Lei 101/2000, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei, visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a Legislação municipal vigente.

Art. 34 - Observado o disposto no artigo 31 desta Lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a Legislação municipal vigente;
- IV. A criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a Legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 35 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionado no artigo 32 desta Lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária anual.



Parágrafo Único - Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 37 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2013, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalidade e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes o correspondente montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 40 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2013 será encaminhado à sanção até encerramento da sessão legislativa.

Art. 41 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 42 - A prestação anual de contas do Governo Municipal incluirá relatório de execução dos programas e suas metas, projetos e operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e informação quantitativa, segundo os indicadores de resultado estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013 e na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:



- I. Ao planejada e transparente, visando o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
- II. Preveno de riscos e correo de desvios, obedecendo aos limites e condies no que tange a:
 - a) Renncia de receita;
 - b) Gerao de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
 - c) Dvidas consolidada e mobiliria;
 - d) Operao de crdito, inclusive por Antecipo de Receita - ARO;
 - e) Concesso de garantia;
 - f) Inscrio em restos a pagar.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 46 - Revogam-se as disposies em contrrio.

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012.

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI N1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

ANEXO I - Art. 165 2 C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administrao Municipal

rgo: Cmara Municipal de Guajar-Mirim

Unidade: Cmara Municipal de Guajar-Mirim

Funo: Legislativa

Objetivo: Equipar a Cmara Municipal com meios materiais e recursos tecnolgicos para o exerccio de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalizao sobre a Administrao Pblica.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORAMENTO DE 2013	
AO PROGRAMADA	META
-Dar continuidade do programa de modernizao das atividades legislativas e administrativas e dar-lhes transparncia e divulgao.	-Expanso da plataforma computacional, objetivando maior eficincia, agilidade, racionalidade e transparncia dos trabalhos legislativos e administrativos; -Democratizar, difundir e dar publicidade s atividades legislativas e administrativas da CMGM; -Viabilizar a apresentao dos atos administrativos e legislativos por meio eletrnico.
-Dar continuidade dos servios de contratao de sistema informatizados, manutenes de equipamentos de informtica e condicionadores de ar.	-Realizao de Contratos e/ou Prorrogao de contratos e pagamentos, objetivando a celeridade e economia na prestao de servios.
-Fomentar o intercmbio com entidades nacionais e internacionais, ampliando os centros de referncia e de documentao para apoio  produo legislativa.	-Participao em Congressos e Seminrios relacionados com as atividades meio e fim desta Casa de Leis; -Transmisso via LP em rdio fuso local das sesses ordinrias; -Aquisio e/ou assinaturas de publicaes em diversos suportes, para manuteno e melhoria das atividades; -Manuteno do acervo por meio de encadernao e higienizao; -Impresso do Regimento Interno da Casa e Lei Orgnica Municipal para distribuio gratuita a rgos pblicos, associaes, agremiaes e outros.
-Dar continuidade aos trabalhos de reforma e ampliao do prdio da Cmara Municipal, seus anexos.	-Reforma e/ou ampliao do aspecto original do prdio da Cmara Municipal.
-Construo de uma biblioteca na rea da Cmara Municipal.	-Elaborao de projeto e construo de uma biblioteca medindo 500 m, para atender os servidores e municpes.



ANEXO DA LEI Nº 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2013	
AÇÃO PROGRAMADA	META
-Construção de uma biblioteca na área da Câmara Municipal.	-Elaboração de projeto e construção de uma biblioteca medindo 500 m ² , para atender os servidores e munícipes.
-Construção de uma biblioteca na área da Câmara Municipal.	-Elaboração de projeto e construção de uma biblioteca medindo 500 m ² , para atender os servidores e munícipes.
-Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal;	-Realização de pagamentos e encargos sociais dos servidores e agentes legislativos da Câmara Municipal;
-Pagamentos de benefícios aos servidores da CMGM;	-Valorização dos servidores através dos Planos de Cargo, Carreira e Salário – PCCS;
-Pagamentos de Gratificações de Produtividades para ocupantes de cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Controlador e Técnico de Controle Interno.	-Implantação do auxílio alimentação aos servidores da CMGM; -Implantação do auxílio saúde aos servidores da CMGM; -Implantação de Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Controlador e Técnico de Controle Interno.
-Promover cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal, especialmente para melhor desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação.	-Corresponder à expectativa da sociedade por uma administração pública e eficiente e profissional, tendo como ponto central a valorização do serviço público.
-Promover cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal, especialmente para melhor desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação.	-Corresponder à expectativa da sociedade por uma administração pública e eficiente e profissional, tendo como ponto central a valorização do serviço público.



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2013	
AÇÃO PROGRAMADA	META
-Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional.	-Aquisição de novos softwares e de atualização das versões dos programas atualizados atualmente, objetivando a modernização e a atualização tecnológica da Câmara Municipal.
-Aquisição de 01 (um) veículo oficial para atender as necessidades da Câmara Municipal.	-Realização de manutenção dos veículos com peças e mão-de-obra.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

SECRETARIA: PODER LEGISLATIVO					
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO					
OBJETIVO: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública					
Tipo (Proj./Ativ)	Descrição da Ação	Produto	Unidade Responsável	Unid. De medida	Meta
A	Aquisição de Material Permanente	Equipamento adquirido	Poder Legislativo	UND	05
A	Capacitação de Recursos Humanos	Servidor Capacitado	Poder Legislativo	UND	30
A	Manutenção das Atividades da Câmara	Câmara Mantida	Poder Legislativo	UND	1
A	Ações de Informática	Serviços de Informática mantidos	Poder Legislativo	UND	1
A	Pagamento de Salários e Encargos Sociais	Recursos Humanos administrados – servidores	Poder Legislativo	UND	1
A	Manutenção dos Serviços de Transportes	Serviços de transporte	Poder Legislativo	UND	1
P	Valorização do servidor através do PCCS	PCCS Criado	Poder Legislativo	UND	1
P	Aquisição de veículo	Veículo Adquirido	Poder Legislativo	UND	1
A	Implantação do auxílio alimentação ao servidor	Servidores Atendidos	Poder Legislativo	UND	1
A	Implantação do auxílio Saúde ao servidor	Servidores Atendidos	Poder Legislativo	UND	1
P	Construção da biblioteca	Imóvel Construído	Poder Legislativo	M ²	500
P	Construção de 04(quatro) gabinete	Gabinete Construído	Poder Legislativo	M ²	300
P	Fomentação ao intercambio nacional e internacional	Participação	Poder Legislativo	UND	1



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



P	Modernização das atividades da câmara	Expansão da plataforma	Poder Legislativo	UND	1
P	Promover cursos, seminários e Encontros internos e externos.	Realizações mantidas	Poder Legislativo	UND	1
P	Criação e Implantação da escola do Legislativo	Escola Implantada	Poder Legislativo	UND	1
P	Equipamentos tecnológicos para fins de cumprimento do objetivo institucional	Equipamentos adquiridos	Poder Legislativo	UND	20
P	Modernização das atividades legislativas	Manutenção Mantida	Poder Legislativo	UND	1

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CHEFIA DE GABINETE					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE					
OBJETIVO: Prestar suporte logístico ao Gabinete do Prefeito para a realização dos programas finalísticos do Município					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades da CPLMO	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades dos Distritos	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Divisão de Informática	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Cerimonial e Relações Públicas	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Transparência pública na gestão municipal	Programa implantado	Chefia de Gabinete	UND	02
P	Criação da Ouvidoria	Ação Implantada	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Administração Pública	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantação de Sistema de Software de Controle de Gestão Municipal	Sistema Implantado	Chefia de Gabinete	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA DE LEI Nº 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO EFETIVO AO CONTROLE INTERNO					
OBJETIVO: Prestar suporte estrutural a Controladoria Geral do Município para a implantação de sistemas de controle e desenvolvimento do controle interno.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividades mantidas	CGM	UND	1
A	Valorização profissional	Servidores capacitados	CGM	UND	11
P	Estruturar o Controle Interno para realizar as atividades	Equipamentos adquiridos	CGM	UND	1
A	Aumentar a produção de serviços de controle e auditorias	Produtividade implantada	CGM	UND	1
P	Instituir e estruturar a Fiscalização Efetiva "in loco".	Programa implantado	CGM	UND	1

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMCET					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos, culturais e turístico.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMCET	Atividades mantidas	SEMCET	UND	1
A	Manutenção das Atividades Culturais do Município	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Turismo do Município	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
P	Implementar meios adequados para exposição/conservação do acervo do Museu Histórico Municipal	Acervo museológico exposto e conservado adequadamente	SEMCET	UND	1
P	Criar o centro de atendimento ao turista – CAT	Turistas/visitantes atendidos e orientados	SEMCET	UND.	1
P	Elaborar plano de desenvolvimento turístico	Turismo em processo de desenvolvimento a partir do planejamento	SEMCET	UND	1
P	Preservar e divulgar a cultura através da realização do XVI Festival Folclórico de Guajará-Mirim	Cultura preservada/divulgada através do XVI Festival realizado	SEMCET	UND	1
P	Apoio as atividades físicas e esportivas	Programa mantido	SEMCET	UND	1

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA					
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					
Objetivo: Prestar suporte jurídico ao Poder Executivo Municipal					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Serviços da Procuradoria mantidos	PROGEM	UND	1
P	Implantar Sistema de Controle	Programa adquirido	PROGEM	UND	01
P	Incentivo ao conhecimento jurídico	Biblioteca adquirida	PROGEM	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI N1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165  2 C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administrao Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
FUNO: 04 – ADMINISTRAO					
PROGRAMA: 0001 – ADMINISTRAO DA RECEITA MUNICIPAL					
OBJETIVO: Melhorar os procedimentos, buscando maior eficcia no processo de arrecadao.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrio da Ao	Descrio do Produto	Unidade Responsvel	Unid. De Medida	Meta
A	Manuteno das Atividades da SEMFAZ	Servios mantidos	SEMFAZ	UND	1
P	Modernizao Administrao da Receita	Gerncia modernizada	SEMFAZ	UND	3
A	Manuteno do Conselho de Recursos Fiscais	Servios mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Melhorar o atendimento e a realizao dos servios atravs de aquisio de materiais e equipamentos	Materiais permanentes adquiridos	SEMFAZ	UND	05
A	Valorizao de servidores	Servidores capacitados	SEMFAZ	UND	26
A	Reforma na legislao tributria municipal	Legislao atualizada	SEMFAZ	UND	03
A	Manuteno das atividades e servios da CONTRAM	Servios mantidos	SEMFAZ	UND	01
A	Manuteno das Atividades de Coordenao da Contabilidade	Servios Contbeis Mantidos	SEMFAZ	UND	01

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA DE LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos adquiridos	SEMAD	UND	10
P	Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Servidores capacitados	SEMAD	UND	300
P	Ampliação de Prédios do Município	Imóveis construídos	SEMAD	M ²	1.500,00
P	Reforma de Prédios do Município	Imóveis reformados	SEMAD	M ²	1.000,00
A	Manutenção das Atividades da Secretaria	Serviços administrativos mantidos	SEMAD	UND	01
A	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Recursos humanos administrados	SEMAD	UND	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informáticas mantidos	SEMAD	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMAD	UND	05
A	Treinamento de Pessoal	Funcionários treinados	SEMAD	UND	600
P	Valorização do servidor através da criação do PCCS	PCCS criado	SEMAD	UND	01
P	Equipar a SEMAD adquirindo veículo	Veículo adquirido	SEMAD	UND	01
P	Implantar o Regime próprio de previdência	RPPS implantado	SEMAD	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMED					
OBJETIVO: Prover o ensino fundamental de suporte administrativo indispensável à implantação de seus programas finalísticos.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMED	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio Fundo Escola	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio PNTE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio SAE-FNDES	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do PROEJA	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Ativ. Educação Infantil	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação	Remuneração (Jetons) a conselheiros	SEMED	UND	09
P	Implantação de atividade física e esportiva dos alunos municipais	Programa mantido	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e o êxito escolar na rede de ensino fundamental.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Construção e Ampliação de Unidade Educacional	Imóvel – construção e ampliação	SEMED	M ²	2.000,00
A	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos atendidos	SEMED	UND	900
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 60%	Alunos atendidos	SEMED	UND	3.000
A	Transporte para Estudante – 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	600
A	Pessoal e Encargos Sociais – 60%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Pessoal e Encargos Sociais – 40%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	01
A	Recuperação e Reforma Unidades Escolares	Unidades escolares recuperadas e reformadas	SEMED	UND	05
P	Programa de Formação continuada	Profissionais capacitados	SEMED	UND	01
P	Fomentação da excelência na Educação Básica	Órgãos estruturados	SEMED	UND	01
P	Programa PDE na Rede Municipal	Programa implantado	SEMED	UND	01
A	Reestruturação de cargos da SEMED	Reforma realizada	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0003 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL					
OBJETIVO: Garantir o fornecimento da merenda escolar para propiciar aos alunos uma melhor aprendizagem.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Programa Merenda na Escola	Alunos atendidos	SEMED	UND	3.500

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI N1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165  2 C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administrao Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
FUNO: 04 – ADMINISTRAO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO DO PLANEJAMENTO					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos Servios do Planejamento					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrio da Ao	Descrio do Produto	Unidade Responsavel	Unid. De Medida	Meta
A	Manuteno das Atividades Administrativas	Servios Administrativos mantidos	SEMPLA	Unidade	01
A	Ao de Informtica	Servios de Informtica	SEMPLA	Unidade	18
A	Conservao de Bens Imveis	Imveis conservados	SEMPLA	Unidade	01
P	Aquisio de equipamentos de informtica	Computadores adquiridos	SEMPLA	UND	06
P	Aquisio de veculo utilitrio	Veculo adquirido	SEMPLA	UND	01

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FUNO: 99 - RESERVA DE CONTINGNCIA

PROGRAMA: 9999 - FUNDO DE RESERVA DE CONTINGNCIA

OBJETIVO: Reservar recursos oramentrios para atendimento de desequilbrio entre a receita e a despesa pblica (de acordo com o inciso III, do artigo 5, da Lei complementar n 101, de 04 de maio de 2000).

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
OBJETIVO: Dar suporte logístico na manutenção e funcionamento das atividades da SEMOSP e custear a conservação e manutenção dos bens patrimoniais					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMOSP	Serviços administrativos mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMOSP	UND	05
A	Infra-estrutura Urbana	Serviços de recuperação de vias urbanas	SEMOSP	KM	25
A	Aquisição de área Rural/implantação do Aterro Sanitário	Implantação Aterro Sanitário	SEMOSP	M²	100.000
P	Implantação do Novo Cemitério Municipal	Cemitério implantado.	SEMOSP	UND	01
A	Manutenção da CIDE	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
P	Estruturar frota de veículos utilitários	Veículos adquiridos	SEMOSP	UND	02
P	Informatização da Secretaria	Computadores adquiridos	SEMOSP	UND	02
A	Manutenção e conservação de viaturas	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Recuperação e conservação de calçadas e meios-fios	Atividade mantida	SEMOSP	M²	10.000
P	Construção e ampliação de Praças parques e jardins	Obra concluída	SEMOSP	UND	15



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDNIA
PREFEITURA DO MUNICPIO DE GUAJAR MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



A	Manuteno e conservao da Limpeza Pblica	Servios mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Ampliao do sistema de esgotos e bueiros urbanos	Servios mantidos	SEMOSP	Km	10
P	Abertura, construo e pavimento de vias urbanas	Vias pavimentadas	SEMOSP	Km	10

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO					
PROGRAMA: 002 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
OBJETIVO: Reduzir os impactos negativos das atividades degradadas através da canalização de igarapés					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Retificação, canalização de rios e igarapés em áreas de riscos	Serviços de canalização de rios e igarapés	SEMOSP	KM	15

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI N1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165  2 C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administrao Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIOS PBLICOS					
FUNO: 15 – URBANISMO					
PROGRAMA: 003 - QUALIDADE DA ILUMINAO PUBLICA					
OBJETIVO: Assegurar a prestao do servio adequado aos municpes					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrio da Ao	Descrio do Produto	Unidade Responsvel	Unid. De Medida	Meta
A	Manuteno e ampliao da Rede de Iluminao Pblica	Iluminao Pblica conservada	SEMOSP	Pontos de Iluminao	2000

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL					
OBJETIVO: Melhorar as condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para os munícipes.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMER	Serviços mantidos	SEMER	UND	01
P	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	Obras Executadas	SEMER	UND	60
A	Recuperação Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Recuperadas	SEMER	KM	400

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO POLÍTICA DE TRANSPORTE					
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do sistema de transporte, principalmente para a consolidação e manutenção da malha viária do sistema rodoviário.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e Conservação de Veículos Máquinas e Viaturas	Frota conservada mantida	SEMER	Unidade	32
P	Aquisição de Veículos, Máquinas, Viaturas e Equipamentos	Reestruturação da frota	SEMER	Unidade	15
A	Abertura, Conservação e drenagem de estradas vicinais	Estradas recuperadas	SEMER	Km	100

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA- SEMAGRIP					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0016 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRIP					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos com suporte à realização dos programas finalísticos da Semagri.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMAGRIP	Serviços administrativos mantidos	SEMAGRIP	UND	01
P	Programa Horta na Escola Municipal	Programa implantado	SEMAGRIP	M ²	3000
A	Manutenção das atividades do Mercado Público	Serviços mantidos	SEMAGRIP	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMAGRIP	M ²	1.500
P	Aquisição de tanque de expansão p/esfriamento de leite	Tanques adquiridos	SEMAGRIP	UND	10
P	Capacitação dos produtores rurais municipais (SENAR)	Produtores capacitados	SEMAGRIP	UND	200

Palácio Pérola do Mamoré, 027de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 001 - DESENVOLVER E FORTALECER AÇÕES DA SEMMA					
OBJETIVO: Promover ações para a preservação, conservação e controle ambiental, bem como a recuperação de áreas degradadas e a proteção dos recursos hídricos do município.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMMA	Serviços administrativos mantidos	SEMMA	UND	01
A	Manutenção das atividades dos Parques Naturais do Município	Serviços mantidos	SEMMA	UND	01
P	Programa de Conscientização Ambiental	Programa implantado	SEMMA	UND	01
A	Manutenção das atividades do Viveiro Municipal	Serviços mantidos	SEMMA	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis Conservados	SEMMA	M ²	1.500,00
A	Apoio aos Povos Extrativista	Apoio Mantido	SEMMA	Unidade	01
P	Programa de valorização profissional	Servidores capacitados	SEMMA	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Propiciar condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços voltados à saúde da população.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMSAU	Serviços administrativos mantidos	SEMSAU	Unidade	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR					
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos e centros de saúde.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Desenvolvimento de programa integral com o SUS	Pessoas atendidas	SEMSAU	Unidade	36.160
A	Manutenção das Ações Estratégicas	Pessoas atendidas	SEMSAU	Pessoas infectadas	100%
A	Manutenção do Programa de Combate as Endemias	Pessoas atendidas e imóveis inspecionados	SEMSAU	Pessoas e Imóveis	100%
P	Estruturação da Vigilância Sanitária	Órgão estruturado	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
P	Estruturação do PSF através de aquisição de materiais e equipamentos	Materiais e veículo adquiridos	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Programa para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas	Programa Implantado	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição Unidade Móvel Assistência Médica	Unidade Médica adquirida	SEMSAU	Unidade	01
P	Construção, Recuperação e Ampliação de unidades de saúde	Imóvel construído e ampliado	SEMSAU	M²	2.000,00
A	Atendimento na Rede básica de Saúde	Procedimento	SEMSAU	Unidade	376.551



A	Manutenção do Hospital Regional Municipal	Serviços e equipamentos mantidos	SEMSAU	Unidade	01
A	Manutenção das Atividades de Assistência Básica Indígena	Serviços e equipamentos mantidos	SEMSAU	Unidade	01
P	Valorização do profissional efetivo através do PCCS	PCCS implantado	SEMSAU	Unidade	01
P	Programa Saúde da Mulher	Programa implantado	SEMSAU	UND	01
P	Implantação da unidade de pronto atendimento (UPA)	Unidade criada	SEMSAU	UND	01
A	Expansão das equipes da Saúde da Família	Equipes expandidas	SEMSAU	UND	08
P	Aquisição de Veículo popular para atender a SEMSAU	Veículo Adquirido	SEMSAU	UND	01
A	Manut. Das Ativ. do CMS	Serviços Mantidos	SEMSAU	UND	01
P	Capacitação de Servidor da SEMSAU	Servidores Capacitados	SEMSAU	150/P	01

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos de suporte necessário à realização dos programas finalísticos da SEMTAS.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMTAS	Serviços administrativos mantidos	SEMTAS	Unidade	01
A	Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Humanos atendidos	SEMTAS	Unidade	40
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMTAS	M ²	500,00
P	Estruturação dos Programas Sociais	Materiais permanentes adquiridos	SEMTAS	UN	14
A	Valorização profissional	Capacitação, Treinamentos e Cursos	SEMTAS	UND	04
P	Incentivo a produção de serviços	Produtividade implantada	SEMTAS	UND	01
P	Implantação do Centro de recuperação de dependentes químicos	Centro Implantado	SEMTAS	UND	01
A	Reestruturação da Equipe	Recursos Humanos	SEMTAS	UND	08
A	Ampliação das Ações de Informática	Secretaria e nos Programas	SEMTAS	UND	07
P	Estruturação dos Programas Sociais	Aquisição de Materiais Permanente	SEMTAS	UND	10

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2013 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
OBJETIVO: Inserir, implementar e desenvolver projetos e ações voltadas para a família, criança e adolescente, idoso e a pessoa portadora de deficiência física.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Implantação de colegiados para juventude	Cursos, capacitações e treinamentos	SEMTAS	UND	04
P	Desenvolver o Plano Intersetorial: Educação, Saúde e Assistência Social	Ações em conjunto: Palestras, Capacitações e o Controle Social	SEMTAS	UND	01
P	Programa de Auxílio à Família Carente	Famílias atendidas	SEMTAS	UND	500
P	Estruturar CMDCA e o Conselho Tutelar	Veículos adquiridos e materiais permanente	SEMTAS	UND	02
P	Programa de Apoio a Criança e Creche	Crianças carentes atendidas	SEMTAS	UND	500
P	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Crianças atendidas	SEMTAS	UND	200
P	Apoio as Instituições Não-Governamentais do Município	Crianças, jovens, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres atendidas	SEMTAS	UND	500
A	Manutenção do Fundo Social	Serviços mantidos	SEMTAS	UND	01
P	Estruturação do CRAS	Programa Implantado	SEMTAS	UND	01
P	Restuturação do CREAS	Programa Implantado	SEMTAS	UND	01
P	Implantar órgão Gestor de Políticas de Mulheres	Programa implantado	SEMTAS	UND	01
A	Apoio a UMAM- União Municipal das Associações de Moradores	Apoio Institucional	SEMTAS	UND	01



A	Apoio Institucional aos Conselhos Existentes	Mulheres, idosos, crianas, adolescentes, portadores de necessidades especiais, no especiais, alimentar e nutricional e do trabalho	SEMTAS	UND	01
A	Criao de uma equipe para Controle efetivo dos beneficirios do programa Bolsa Famlia	Grupo Gestor: Assistncia, Educao e Sade	SEMTAS	UND	01

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012.

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO II DE METAS FISCAIS DA LEI N 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

QUADRO I

(Artigo 4,  1 da Lei Complementar n 101/2000)

METAS FISCAIS – CONSOLIDADO

(LEI DE DIRETRIZES ORAMENTRIAS - LDO - 2013)

DISCRIMINAO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2009	2010	2011	2012	2013
I - Receita Total	36.890.623,04	46.404.349,54	53.518.910,38	45.604.627,65	48.509.295,86
II - Despesa Total	34.392.136,66	44.920.468,27	48.999.810,86	42.770.805,26	45.563.694,80
III- Resultado Primrio	-291.325,97	7.581.948,12	1.933.840,15	3.074.820,77	4.196.869,68
IV - Resultado Nominal	-4.621.988,96	-2.954.419,62	-4.290.411,56	-3.955.606,71	-3.733.479,30
V - Dvida Pblica Consolidada	8.708.579,65	7.823.930,23	7.789.573,97	8.107.361,28	7.906.955,16
VI - Dvida Consolidada Lquida	4.567.460,66	4.638.135,21	364.147,41	3.189.914,43	2.730.732,35

Palcio Prola do Mamor, 27 de junho de 2012.

ATALBIO JOS PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO II DA LEI Nº 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS					
QUADRO II - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO.					
COMPARATIVO COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES (art. 4º e §1º e 2º da LC 101/00)					
Valores Nominais em R\$ 1					
Discriminação	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Total (estimada no orçamento)	35.545.540,81	37.022.353,10	40.233.152,31	49.294.891,76	42.183.465,72
Despesa Total (fixada no orçamento)	35.545.540,81	37.022.353,10	40.233.152,31	49.294.891,76	42.183.465,72
Receita Total (realizada)	36.890.623,04	46.404.349,54	53.518.910,38	45.604.627,65	48.509.295,86
(-) Aplicações Financeiras	157.458,27	137.203,13	476.054,88	256.905,43	290.054,48
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatização	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAL (I)	36.733.164,77	46.267.146,41	53.042.855,50	45.347.722,22	48.219.241,38
Despesa Total (realizada)	34.392.136,66	44.920.468,27	48.999.810,86	42.770.805,26	45.563.694,80
(-) Amortização da Dívida	715.163,61	887.263,91	1.253.377,47	951.935,00	1.030.858,79
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-
(-) Títulos de capital já integralizados	-	-	-	-	-
(-) Juros sobre a dívida contratada	17.051,75	22.764,11	53.276,25	31.030,70	35.690,35
= Despesa Fiscal (II) ver. obs. 2	33.659.921,30	44.010.440,25	47.693.157,14	41.787.839,56	44.497.145,66
Resultado Primário (I - II)	3.073.243,47	2.256.706,16	5.349.698,36	3.559.882,66	3.722.095,72

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO II DE METAS FISCAIS					
QUADRO III - RESULTADO NOMINAL (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO) DA LEI Nº 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012					
Valores Nominais em R\$ mil					
Especificação	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.708.579,65	7.823.930,23	7.789.573,97	8.107.361,28	7.906.955,16
DEDUÇÕES (II)	4.141.118,99	3.185.795,02	7.425.426,56	4.917.446,86	5.176.222,81
Ativo Disponível	4.296.723,48	5.694.647,09	8.411.362,68	6.134.244,42	6.746.751,40
Haveres financeiros	445.836,87	445.836,87	327.839,41	406.504,38	393.393,55
(-) Restos a Pagar Processados	601.441,36	2.954.688,94	1.313.775,53	1.623.301,94	1.963.922,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.567.460,66	4.638.135,21	364.147,41	3.189.914,43	2.730.732,35
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.567.460,66	4.638.135,21	364.147,41	3.189.914,43	2.730.732,35
	(g-f)	(g-f)	(g-f)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-4.621.988,96	-2.954.419,62	-4.290.411,56	-3.955.606,71	-3.733.479,30

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO II DA LEI Nº 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

QUADRO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011
a) Resultante da Execução Orçamentária	36.890.623,04	46.404.349,54	53.518.910,38
b) Mutações Patrimoniais Ativas	4.147.940,06	5.795.006,42	6.926.795,52
c) Independente da Execução Orçamentária	2.702.818,16	3.354.468,50	4.680.524,16
Resultado Patrimonial	-	-	-
TOTAL	39.593.441,20	49.758.818,04	58.199.434,54

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011
a) Resultante da Execução Orçamentária	37.756.706,10	47.025.128,44	52.420.887,08
b) Mutações Patrimoniais Ativas	366.867,43	697.160,53	550.891,30
c) Independente da Execução Orçamentária	5.861.872,25	4.250.588,74	9.837.573,75
Resultado Patrimonial	-	-	-
TOTAL	43.618.578,35	51.275.717,18	62.258.460,83

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

QUADRO V

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO – LEI Nº1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Detalhamento da Renúncia	2011	2012	2013
Não há previsão de Renúncia de Receita, visto que o município está localizado em área de Livre Comércio, o que, por si só, já garante benefícios fiscais expressivos à sua coletividade.			
Total	0	0	0
Detalhamento da Compensação	2011	2012	2013
Não há compensação			
Total	0	0	0

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO – LEI Nº 1.595-A-GAB.PREF/12 DE 27 DE JUNHO DE 2012

QUADRO VI

Estimativa e Compensação de Expansão de Despesas Continuadas

Detalhamento da Expansão de Despesas Continuadas	2011	2012	2013
A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento estimado em 10% (dez por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas públicas, a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, postos de saúde e ampliação do atendimento no hospital municipal.			
Total	0	0	0
Detalhamento da Compensação	2011	2012	2013
Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação, em relação à receita estimada para o ano fiscal de 2013, utilizando como meios de elevação: o recadastramento dos imóveis municipais e regularização fundiária, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização nas empresas, visando à elevação da receita do Imposto Sobre Serviços; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive com ajuizamento de ações de cobrança. Além disso, serão desenvolvidas ações objetivando o aumento do FPM - Fundo de Participação do Município, bem como de captação de recursos Federais (particularmente o SUS).			
Total	0	0	0

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de junho de 2012.

ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

